PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 031, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SANTARÉM.

A Câmara Municipal de Santarém, através de sua Mesa Diretora e demais pares, usando de suas atribuições legais, baseada nos termos do artigo 27, II, parágrafos 1° e 2°, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Santarém.

Art. 1° O art. 40 da Lei Orgânica do Municipio de Santarém passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.40.....
.....

§ 1° A prestação de contas do Prefeito Municipal relativa às contas de Governo será apreciada e deliberada pela Câmara no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da documentação e respectivo parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

$ 2° O prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo não correrá durante o recesso do Poder Legislativo Municipal."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 14 de fevereiro de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1° Secretário

CARLOS JUVAL SILVA
2° Secretário